



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL 369, DE 12 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre o reconhecimento da pecuária bovina e bubalina no Município de Chaves – PA, como atividades econômica, cultural e histórica tradicionais e dá outras providências.

A Câmara Municipal do Município de Chaves decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Ficam reconhecidas como atividades tradicionais em todo a área do Município de Chaves a pecuária bovina e bubalina.

§ 1º - Todos os planos, projetos, diretrizes e outros instrumentos assemelhados obrigatoriamente devem considerar a pecuária bovina e bubalina como prioritárias para efeito de investimentos, áreas de proteção ambiental, unidades de conservação, atividades de produção familiar ou comercial.

§ 2º - O reconhecimento expresso no caput desse artigo passa a integrar do Plano Diretor Urbano Municipal e demais legislações correlatas pertinentes.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal providenciará no prazo de 90 (noventa) dias a inclusão prevista no parágrafo anterior nas áreas rurais do Município descritas no Plano Diretor Urbano Municipal.

Art. 2º - A agricultura de qualquer natureza, piscicultura, silvicultura e outras atividades do agronegócio são consideradas como atividade econômica secundária e permitidas em todas as áreas do Município.

Art. 3º - As atividades extrativistas podem ser exercidas no Município mediante licença prévia dos órgãos de controle ambiental municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação Chaves, Pará 19 de junho de 2017.

Chaves, 12 de Julho de 2017.


DURDIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA

Prefeito Municipal.

04.888.111/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

Praça da Bandeira, s/nº

CEP 68.880-000

Cidade de Chaves-PA

Secretaria de Administração

Registrado (a) às folhas 001
nº 01. Competente e publicado
forma §1º art. 78 da Lei Orgânica N.º

Chaves/PA, 12/07/2017.

